



MANGUALDE
MUNICÍPIO

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, PARA TÉCNICO SUPERIOR EM GEOGRAFIA –
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO**

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-8/2017 de 31 de agosto)

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto do fornecimento
2. Celebração de contrato
3. Elementos que instruem a proposta
4. Prazo de execução do contrato
5. Obrigações principais do adjudicatário
6. Gestor do contrato
7. Preço base
8. Preço anormalmente baixo
9. Prestação do Serviço
10. Preço contratual
11. Caução
12. Adjudicação
13. Condições de pagamento
14. Força maior
15. Penalidades contratuais
16. Resolução por parte do contraente público
17. Resolução por parte do fornecedor
18. Seguros
19. Subcontratação e cessão da posição contratual
20. Resolução de litígios - Foro competente
21. Encargos do concorrente
22. Comunicação e notificações
23. Contagem de prazos
24. Dever de sigilo
25. Legislação aplicável

Disposições gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços, em regime de avença, tendo por objeto prestações sucessivas, no exercício de profissão liberal, para técnico superior em geografia- ordenamento do território e desenvolvimento, que consiste em:

- a)** Técnico credenciado na plataforma IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas);
- b)** Apoio técnico na elaboração de candidaturas ao Pedido Único (PU) e Identificação de Beneficiário (IB);
- c)** Apoio técnico na elaboração de parcelário, polígonos de investimento e criação de REAP na plataforma ISIP (Parcelário);
- d)** Apoio técnico no preenchimento de guias de deslocação ovinos, caprinos e bovinos no SNIRA (sistema nacional e registo animal);
- e)** Visitas de Campo, incluindo trabalhos de levantamento GPS de limites de novas explorações agrícolas e das existentes, alterações de ocupações de solo, recolha de amostras de terra, foliares e de água;
- f)** Atendimento ao público e aconselhamento agrícola;
- g)** Elaboração de relatórios técnicos, nomeadamente agrícolas e florestais;
- h)** Elaboração de projetos no âmbito do PDR2020 (Programa de Desenvolvimento Rural 2014 -2020), Fundo Florestal Permanente, Fundo Ambiental, entre outros;
- i)** Proceder a ações de valorização e assistência técnica, promovendo o desenvolvimento regional, de acordo com as potencialidades e programas de desenvolvimento agrícola e florestal;
- j)** Apoio técnico no desenvolvimento do sistema de informação geográfica (SIG) do município, nomeadamente, na conceção e gestão das bases de dados geográficas e respetivos modelos de dados, bem como, na aquisição de dados e elaboração de conteúdos dedicados às temáticas relacionadas com a floresta, agricultura, desenvolvimento rural, gestão de candidaturas e projetos de investimentos, valores naturais e paisagísticos, entre outros.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2.* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

a) Preço mensal.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da habilitação profissional do concorrente que o habilite a exercer os respetivos serviços;
- b). Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-8/2017 de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato mantém-se em vigor durante o período de **12 meses** após a data de celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Realização de reuniões mensais com a entidade adjudicante de acompanhamento da prestação de serviços;
- b) Apresentação de relatórios trimestrais com descrição das tarefas efetuadas, bem como propostas/informações que possam melhorar os serviços;
- d) estar disponível quando a Câmara solicitar a sua presença.

5.2. A título acessório, o vendedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6 - Gestor do Contrato

6.1. Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado **Adriano José Nave Pereira**.

7. Preço base

7.1. O preço base do presente procedimento é de € 16.920.00 (dezasseis mil e novecentos e vinte euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante do histórico de contratações anteriores de técnicos superiores.

8. Preço anormalmente baixo

8.1. Não aplicável no presente procedimento.

9. Prestação do Serviço

9.1. O adjudicatário deverá efetuar o serviço de acordo com as necessidades do Município, mediante requisição emitida por este.

10. Preço contratual

10.1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. Caução

11.1. Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no *nº 2 do art.º 88º do CCP*.

12. Adjudicação

12.1. A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

13. Condições de pagamento

13.1. As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas nos **30 dias** seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro*.

14. Força maior

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. Penalidades Contratuais

15.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

15.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

15.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

15.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

15.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

16. Resolução por parte do contraente público

16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;

b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

16.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

17. Resolução por parte do adjudicatário

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

17.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

17.3 no caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

17.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

18. Seguros

18.1 É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao presente fornecimento dos bens.

18.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

19. Subcontratação e cessão da posição contratual

19.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

19.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

20. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

22. Comunicações e notificações

22.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de

cada uma, identificados no contrato.

22.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

23. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

24. Dever de sigilo

24.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

24.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

24.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

24.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

25. Legislação aplicável

25.1. O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 04 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara,

Elísio Oliveira Duarte Fernandes

(Documento assinado digitalmente através da plataforma na contração pública)

